



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 004/2024/GPETV

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO**, por meio de seu Procurador infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas especialmente no art. 129 da Constituição Federal e no art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que define o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, que atribui ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia a responsabilidade de fiscalizar a aplicação de recursos públicos e promover a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a segurança pública, como estabelecido no art. 144 da Constituição Federal e no art. 143 da Constituição do Estado de Rondônia, que asseguram a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO o art. 143, inciso II, da Constituição do Estado de Rondônia combinado com o art. 2º, inciso I, do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982, que define a Polícia Militar como órgão de segurança pública, instituído para realizar policiamento ostensivo e preservar a ordem pública;

CONSIDERANDO o art. 4º, incisos I, III, IV, V, VII, X e XIV, da Lei Federal n. 13.675/2018, que estabelece como princípios da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social o respeito ao ordenamento jurídico, às garantias individuais e coletivas, à promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como à eficiência na prevenção e

repressão de infrações penais;

CONSIDERANDO as notícias amplamente divulgadas na Rede Mundial de Computadores em **26 de dezembro de 2024**, que abordaram a **atuação da Polícia Militar em operações como o Programa Estadual Pacto Pela Vida - Moradia Segura, voltado ao combate à criminalidade e à desarticulação de facções criminosas em Porto Velho** [\[1\]](#);

CONSIDERANDO que a abordagem da mídia traz o alerta de que, de fato, **o crime organizado tem se expandido de forma significativa nos núcleos urbanos e em centros comunitários de Porto Velho, utilizando-se de ampla e moderna tecnologia;**

CONSIDERANDO o avanço do crime organizado, tanto territorial quanto em tecnologia, impõe às forças de segurança pública que promovam respostas contundentes e enérgicas, o que requer o aprimoramento tecnológico;

CONSIDERANDO que a necessidade de aparelhamento tecnológico da Segurança Pública para efetividade do combate ao crime organizado perpassa pelo desafio financeiro-orçamentário, o que impõe a adoção de medidas tendentes a buscar o apoio financeiro e estrutural para tais iniciativas;

CONSIDERANDO que Tribunais de Contas de outros estados têm recomendado e promovido iniciativas voltadas à destinação de recursos para o fortalecimento da segurança pública, com ênfase na aquisição de tecnologias inovadoras e na implantação de sistemas inteligentes de monitoramento e repressão ao crime organizado [\[2\]](#);

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público de Contas em fiscalizações e recomendações voltadas à melhoria da segurança pública potencializa a eficiência das ações governamentais e assegura maior transparência e controle dos recursos investidos;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA:**

À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC/RO, representada por seu Secretário de Estado, Coronel BM Felipe Bernardo Vital, ou quem legalmente o substituir, com sucedâneo no art. 144,

caput, da Constituição Federal c/c art. 143, caput, da Constituição do Estado de Rondônia, art. 2º, I, do Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 4º, I, III, IV, V, VII, X e XIV, da Lei Federal n. 13.675/2018, para que:

1. Adote medidas, desde já, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento desta Notificação Recomendatória, no sentido de ampliar as fontes de recursos financeiros destinados à segurança pública para garantir o adequado aparelhamento e a efetividade no combate ao crime organizado, podendo, para tanto, utilizar-se de providências tendentes a pleitear modificações na lei orçamentária para alocação de créditos adicionais, da captação de recursos por meio de emendas parlamentares, ou da celebração de convênios ou termos de parceria com outros entes federativos e instituições privadas, visando a integração de esforços no combate ao crime organizado.

2. Priorize o investimento em tecnologia de ponta, tais como:

- o Sistemas de monitoramento e vigilância por câmeras inteligentes;
- o Plataformas de análise de dados e informações para inteligência policial;
- o Equipamentos e ferramentas tecnológicas que possibilitem reações mais ágeis e eficazes às atividades do crime organizado.

3. Realize, no prazo de 180 dias, um diagnóstico detalhado sobre a situação da tecnologia atualmente disponível para o combate ao crime organizado e as necessidades de modernização, bem como dos equipamentos e eventuais treinamentos necessários ao aparelhamento para a efetividade do combate ao crime.

4. Implemente instrumentos de planejamento, execução, controle e governança voltados à proteção de comunidades em vulnerabilidade social, com foco na ampliação das instalações físicas dos órgãos de segurança pública (delegacias, postos policiais, quartéis, entre outros);

5. Estabeleça indicadores de desempenho para monitorar e avaliar os resultados das ações implementadas, assegurando transparência e eficácia no uso dos recursos públicos.

ADVERTE-SE, outrossim, que o não atendimento desta Notificação Recomendatória no prazo fixado ensejará a propositura de Representação no

âmbito da Corte de Contas, o que poderá redundar na responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal n. 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar n. 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 27 de dezembro de 2024.

ERNESTO TAVARES VICTORIA

Procurador do Ministério Público de Contas

[1] <https://oestadoderondonia.com.br/operacao-alianca-pela-vida-moradia-segura-ja-apresenta-resultados-positivos/>
<https://www.rondoniaovivo.com/noticia/policia/2024/12/26/sufocare-policia-faz-operacao-no-morar-melhor-alianca-pela-vida.html>
<https://www.rondoniadinamica.com/amp/2024/12/pm-deflagra-operacao-para-combater-a-criminalidade-e-desarticular-faccoes,207189.shtml>

[2] <https://ww1.tce.pr.gov.br/noticias/tribunal-emite-50-recomendacoes-para-melhorar-gestao-da-policia-civil-do-parana/10602/N>
<https://tcers.tc.br/noticia/tce-rs-lanca-estudo-pioneiro-com-orientacoes-sobre-seguranca-publica/>



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, Procurador, em 27/12/2024, às 21:24, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tceroc.br/validar>, informando o código verificador **0799168** e o código CRC **0BAD1F59**.

Referência: Processo nº 009704/2024

SEI nº 0799168

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br